



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVO DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER O CEO - EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS E A POLICLÍNICA DR. LIMEIRA GUEDES, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova - Icó - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, neste ato representado pela Sra. **Maria da Conceição Moreira**, ordenadora de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para autorização.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: **PAPELARIA ICOENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.148.084/0001-21, com sede na Travessa Ana Vieira Pinheiro, Nº 04, Centro, Icó-CE, CEP: 63430-000, que apresentou o **MENOR PREÇO** no valor de R\$ 126.931,55 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inciso II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, optado no presente processo o critério **MENOR PREÇO**, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, não deixando de se observar a **REGULARIDADE FISCAL**.

Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão se observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade de fiscal.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, no bastante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário nos termos do art.72, inciso VIII da Lei. 14.133/2021.

Icó – CE, 03 de fevereiro de 2026


BRUNA JOSINO MACIEL DE MELO PEIXOTO
Agente de contratação CPSMIC

